



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.242, de 11 de outubro de 2017 (**CONSOLIDAÇÃO**)

~~Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET).~~

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET). ([redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024](#))

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** — Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET).~~

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET). ([redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024](#))

~~**Art. 2º** — O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET), instituído pela [Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011](#), é órgão com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.~~

**Art. 2º** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET), instituído pela Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011, é órgão com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno. ([redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024](#))

~~**Art. 3º** — O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) terá as seguintes atribuições:~~

**Art. 3º** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) terá as seguintes atribuições: ([redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024](#))

I – formular diretrizes para o estabelecimento de políticas de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos e à expansão, modernização e consolidação de empresas locais;

II – estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo FMDET;

III – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

IV – promover estudos visando à identificação das potencialidades e da vocação da economia do Município;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

V – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no FMDET ou em outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – contratar, quando necessário, serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e/ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre questões de sua competência, quando o colegiado entender necessário;

XI – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Toledo;

XII – fomentar a criação e manutenção de um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

~~Art. 4º – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) é composto pelos seguintes membros:~~

**Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) é composto pelos seguintes membros: [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)**

~~I – Prefeito Municipal, como presidente de honra;~~

~~II – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;~~

II - Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~III – Secretário do Planejamento Estratégico;~~

III - Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo; [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~IV – Secretário da Fazenda e Captação de Recursos;~~

IV - Secretário da Fazenda; [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

V – diretor de cada uma das instituições de ensino superior instaladas em Toledo com ensino presencial;

VI – gerente local do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-Toledo);

VII – três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), representando os setores do comércio, da indústria e dos serviços, sendo um deles o presidente da entidade;

VIII – Presidente do Sindicato Rural Patronal de Toledo;

IX – gerente executivo de cada um dos seguintes órgãos instalados em Toledo:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

c) Serviço Social da Indústria (SESI);

d) Serviço Social do Comércio (SESC);

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

X – Presidente de cada um dos seguintes Sindicatos:

a) Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- b) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos de Toledo (SINDIREPA);
- c) Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo (SINCOESTE);
- d) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Toledo (SESCAP).
- XI – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;
- XII – Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo (AEAT);
- XIII – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná (IDR OESTE);
- XIV – um representante do grupo Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.;
- XV – um representante do Parque Científico e Tecnológico de Biociências de Toledo (BIOPARK);
- XVI – um gerente da BRF Brasil Foods S.A. (Sadia Toledo);
- XVII – Presidente da Associação Médica de Toledo (AMT);
- XVIII – um representante das Cooperativas de Crédito sediadas em Toledo;
- XIX – um representante das Cooperativas Agroindustriais com matriz em Toledo.

§ 1º – Cada um dos membros referidos nos incisos V **usque** XIX do **caput** deste artigo terá um suplente, indicado pelas respectivas entidades ou categorias representadas, os quais poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que os indicou, sendo que eventual substituto terminará o mandato do substituído.

~~**Art. 5º** – O COMDET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.~~

**Art. 5º** - O CODET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~Parágrafo único – A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo COMDET, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do Conselho.~~

Parágrafo único - A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo CODET, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do Conselho. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades e órgãos especificados nos incisos V **usque** XIX do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~Parágrafo único — A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do COMDET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.~~

Parágrafo único - A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do CODET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~Art. 7º — O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.~~

**Art. 7º** - O CODET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de um ano, permitida uma reeleição. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

Parágrafo único – A função de 2º Secretário será exercida por representante do Governo municipal.

**Art. 8º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de dois terços de seus membros.

§ 1º – A instalação das reuniões ocorrerá em primeira convocação, com o **quórum** mínimo de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer **quórum**.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de voto dos presentes.

~~Art. 9º — No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) elaborará e aprovará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.~~

**Art. 9º** - No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) elaborará e aprovará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~Art. 10 — As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) correrão à conta do FMDET.~~

**Art. 10** - As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) correrão à conta do FMDET. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), órgão permanente de natureza contábil, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município, objetivando, essencialmente:

~~I — o financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo COMDET;~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

I - o financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CODET; [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

II – o desenvolvimento de políticas de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;

III – o custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

IV – a realização de estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

V – a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

~~VI – o custeio de outras despesas, projetos e programas não previstos nos incisos anteriores, voltados ao interesse social e econômico do Município, mediante prévia aprovação do COMDET.~~

VI - o custeio de outras despesas, projetos e programas não previstos nos incisos anteriores, voltados ao interesse social e econômico do Município, mediante prévia aprovação do CODET. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

~~Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, será gerido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município e sujeito à fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).~~

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, será gerido pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, ou sua sucedânea, e sujeito à fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET). [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

**Art. 12** – As receitas do FMDET serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Município e de recursos adicionais a ele legalmente estabelecidos em cada exercício;

II – doações, subvenções, auxílios financeiros, valores, bens móveis e imóveis e outros bens que venham a lhe ser transferidos por organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – convênios, contratos e acordos celebrados com instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – parcelas do pagamento de financiamentos eventualmente efetivados em cumprimento aos seus objetivos.

~~§ 1º – Os recursos do FMDET deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.~~

§ 1º - Os recursos do FMDET deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico. [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – As receitas descritas nos incisos do **caput** deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em instituição oficial de crédito.

**Art. 13** – A contabilidade do FMDET tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e a informar, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 14** – Da aplicação dos recursos do FMDET será efetuada prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 15** – Constituem ativos do FMDET:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 12 desta Lei;

II – direitos que vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

**Art. 16** – Constituem passivos do FMDET as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

~~**Art. 17** – O funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo serão objeto de regulamentação específica pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos novos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).~~

**Art. 17** - O funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo serão objeto de regulamentação específica pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos novos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET). [\(redação dada pela Lei nº 2.817, de 25 de setembro de 2024\)](#)

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO